

**Ofício nº 44/2022-CEHOP**

**Aracaju, 14 de janeiro de 2022.**

A Sua Excelência, a Senhora  
**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado da Saúde -SES

**Assunto: Justificativa- Devolução do Ofício Externo nº 73/2022- SES**

Senhora Secretária,

Em atendimento ao Ofício Externo nº 73/2022 datado de 10 de janeiro de 2022, o qual solicita diligência a Comissão de Licitação instituída para a condução dos trabalhos do RDC nº 01.2020, no sentido de notificar a licitante Endeal Engenharia e Construções Ltda, informamos que a solicitação fora mais uma vez analisada pelos técnicos da referida Comissão tendo estes assim se manifestado:

“Ao Presidente da CEHOP  
Caetano de Almeida Quaranta Filho

Em atenção ao Ofício Externo nº 73/2022-SES, encaminhado à CEHOP em 10 de janeiro de 2022 pela Excelentíssima Secretária Mercia Simone Feitosa de Souza, esta Comissão Especial de Licitação da RDC nº 01/2020, que tem como objeto a Contratação Integrada de Empresas Especializadas em Construção Civil para Realizar a Prestação de Serviços de Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura, Engenharia e Construção do Hospital do Câncer de Aracaju no Estado de Sergipe, reuniu-se na sede da CEHOP em 13/01/22 para análise da solicitação, finalizando com o entendimento descrito a seguir:

No citado ofício a Excelentíssima Secretária requer providências desta CPL no sentido de que o Consórcio Endeal/GEPLAN/RAAA apresente manifestação, em caráter de diligência e no prazo de 5 (cinco) dias, sob pontos de incongruência verificados na CAT 7492/2008, requerendo que seja trazido aos autos os projetos das instalações elétricas ali reportados, o contrato de prestação de serviços da referida CAT, como também apresentar a aprovação dos projetos citados na CAT pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

Ressalta-se, entretanto, que a referida CAT 7492/2008 que integra a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Endeal/GEPLAN/RAAA (pg. 184) e seu atestado correspondente emitido pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (pg. 185), foram objetos de análise por parte da Comissão Técnica desta CEHOP na fase de análise das Propostas Técnicas, sendo reconhecida com a pontuação 1,4 no item 4 da Tabela C3 (Projetos de Instalações Elétricas), por atender aos requisitos do item 9.1.4.5 do edital, conforme Relatório Técnico de 02/12/20, ratificado na análise do

Recurso Administrativo em 24/02/21.

Posteriormente, na fase recursal do processo licitatório, o Consórcio Celi/Arquitectus/Engedata/Grau/Artemp ingressou com Recurso Administrativo tempestivo solicitando a desclassificação do Consórcio Endeal/GEPLAN/RAAA, pelo motivo, dentre outros, de que a CAT 7492/2008 e seus atestados são inservíveis para obtenção da pontuação obrigatória requerida para o item 4 da Tabela C3 (Projetos de Instalações Elétricas). No rito processual foi concedido o direito da contra-razão, sendo exercido pelo Consórcio Endeal/GEPLAN/RAAA que ratificou a veracidade dos documentos apresentados. Seguindo o rito do edital e da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, a Comissão Técnica procedeu nova análise da CAT 7492/2008 e seus atestados, bem como os argumentos apresentados no recurso e na contra-razão, e, não restando dúvidas sobre o projeto elétrico descrito, não vislumbrou a necessidade de exercer o direito da diligência para esclarecimentos adicionais. Deixamos de comentar aqui o detalhamento das análises efetuadas, considerando que todos os pareceres e julgamentos estão apensadas ao processo.

Após reviver estas questões que envolvem a CAT 7492/2008 e seus atestados neste RDC, a Comissão Especial de Licitação analisa com atenção o pleito da Excelentíssima Secretária, procedendo mais uma vez a análise dos já referidos documentos apensados ao processo, e, não havendo fato novo, permanece com o mesmo entendimento.

Ocorre ainda, que ao observar o Artigo 28 da Lei Federal nº 12.462, que estabelece os direitos da autoridade superior após o encerramento das atividades da comissão no processo licitatório, não encontramos determinação para o retorno do processo à Comissão de Licitação, com exceção para o saneamento de irregularidade (inciso I), cuja manifestação neste sentido também consta no parecer do relator Diógenes Barreto, em sessão realizada no dia 15/01/21, conforme Certidão de Julgamento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Entende essa comissão, na forma literal, que para ser feita a revisão das decisões já proferidas pela Comissão Especial de Licitação, deve(m) ser apontada(s) a(s) irregularidades(s) observadas pela autoridade superior.

Neste sentido, o Desembargador Diógenes Barreto se manifesta na página 50 do seu relatório pela obrigatoriedade de sanear o processo através de diligência quando observado vícios sanáveis, não sendo indicado no Ofício Externo nº 73/2022-SES quais são esses vícios referentes a CAT 7492/2008 e seus atestados, cabendo a avaliação da conveniência da diligência ser feita pela autoridade superior, e sendo constatada irregularidades, que a Comissão Especial de Licitação seja convocada para sanear o processo.

Cabe esclarecer ainda que, de acordo com a legislação pertinente, na apresentação do acervo técnico para comprovação da capacidade do profissional ou empresa no processo licitatório não é obrigatória a apresentação dos projetos, contratos de prestação de serviços ou aprovação nos órgãos competentes dos serviços referidos nas CAT's, sendo esta exigência facultada quando há necessidade de esclarecimentos adicionais que são feitos através de diligências, mas este não foi o caso da CAT 7492/2008 e seus atestados, no entendimento da Comissão Técnica de análise do RDC nº 01/2020. Ressalta-se ainda, que para a expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e as consequentes CAT's pelo CREA, não são exigidos os documentos relacionados neste parágrafo, conforme se pode verificar no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

Por fim, estas são as considerações da Comissão Especial de Licitação do RDC nº 01/2020 acerca do pleito do Ofício Externo nº 73/2022-SES, permanecendo à disposição para novas demandas e esclarecimentos das atividades praticadas.

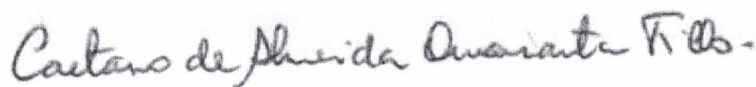
Aracaju, 13 de janeiro de 2022

Maria das Graças Freitas Cardoso

Presidente da Comissão Especial de Obras e Serviços de Engenharia do RDC nº 01/2020."

Em razão da justificativa acima exposta, devolvemos o referido Ofício Externo nº 73/2022- SES para os procedimentos que se julgar conveniente.

Atenciosamente,



**CAETANO DE ALMEIDA QUARANTA FILHO**  
**Diretor(a)-Presidente**